

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 51/97

(Revogada pela Decisão nº 331/2017 do Conselho Universitário)

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, em sessão de 26.11.97, tendo em vista o constante no processo nº 23078.006869/97-84, conforme previsto no Artigo 16 da Resolução nº 12/95 do COCEP e no item 2 da Decisão nº 131/96 do Conselho Universitário, nos termos da proposta da Comissão Especial constituída pela Resolução nº 28/96 deste Conselho, com a emenda aprovada em plenário,

RESOLVE

aprovar as seguintes **NORMAS GERAIS PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO DOS PROFESSORES**

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º – Esta norma regulamenta a avaliação do desempenho didático dos docentes da UFRGS, para os fins de progressão funcional, conforme previsto na Resolução 12/95 do COCEP.

Parágrafo único – No âmbito desta norma, “desempenho didático” é entendido em sentido amplo, compreendendo não apenas a qualidade didática do docente mas também sua atitude profissional diante da disciplina e dos alunos.

**CAPÍTULO II
DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DIDÁTICO**

Art. 2º – A avaliação de desempenho didático dos docentes será realizada por uma Comissão de Avaliação de Desempenho Didático, aqui denominada *CADD*, especialmente constituída para esta finalidade no âmbito de cada Departamento.

§ 1º – A *CADD* de cada Departamento terá caráter permanente, sendo composta, no mínimo, por: 2 docentes do Departamento e 1 representante discente de curso vinculado à Unidade à qual o Departamento pertence.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

...Res. 51/ 97

2

§ 2º – Cada Departamento regulamentará a composição da CADD e o tempo do mandato e forma de eleição de seus membros.

§ 3º – As atribuições da CADD poderão ser assumidas pela Comissão de Avaliação prevista na Resolução 12/95, a critério de cada Departamento.

**CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DIDÁTICO**

Art. 3º – O processo de avaliação pela CADD resultará em *nota final* para o desempenho didático do docente que tenha solicitado progressão funcional. A partir desta nota serão calculados os *pontos* atribuídos ao docente para fins de progressão funcional, conforme estipula o Artigo 16 da Resolução 12/95.

Art. 4º – Cada Departamento possuirá instrumento de avaliação, aqui denominado *questionário*, a ser preenchido obrigatoriamente pelos alunos em todos os semestres, em todas as disciplinas / turmas de graduação, pós-graduação e extensão nas quais os docentes do Departamento atuem.

§ 1º – O questionário deverá ser simples, de preferência com avaliação escalar de quesitos, para facilitar e incentivar seu preenchimento e o tratamento automatizado das informações.

§ 2º – O questionário conterà campo que permita a inclusão de comentários a respeito da disciplina e do desempenho do docente.

§ 3º – Toda a documentação relativa ao processo de avaliação do desempenho didático dos docentes do Departamento, incluindo os questionários, ficará à disposição da CADD.

§ 4º – O questionário deverá ser constantemente reavaliado e aperfeiçoado pelo Departamento, em função da experiência adquirida com sua utilização.

§ 5º – Caberá a cada Departamento propor e implementar os mecanismos necessários à organização de todos os procedimentos relativos aos questionários, incluindo sua aplicação obrigatória a todos os alunos, coleta, guarda, tabulação dos dados e divulgação dos resultados.

Art. 5º – A avaliação do desempenho didático de docente será feita apenas no momento da análise de solicitação de progressão funcional deste docente, enquanto que a coleta, tabulação e divulgação dos dados dos questionários serão sistemáticas e semestrais, para todos os docentes e turmas, independentemente das solicitações de progressão.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

...Res. 51/ 97

3

Parágrafo único – Os resultados da tabulação periódica dos dados dos questionários e as notas finais atribuídas pela CADD quando das solicitações de progressão funcional serão públicos e nominais.

Art. 6º – Da documentação a ser analisada pela CADD constará auto-avaliação feita pelo docente, na forma de relatório que incluirá análise objetiva do seu desempenho didático e considerações sobre problemas encontrados, por exemplo relativos à infra-estrutura para o funcionamento das disciplinas e ao posicionamento das disciplinas dentro do currículo.

Parágrafo único - Cada Departamento poderá definir formato padrão para o relatório de auto-avaliação dos docentes.

Art. 7º – A CADD poderá realizar entrevistas com docentes, servidores técnico-administrativos e alunos, visando obter maiores subsídios para a análise do desempenho didático dos docentes.

**CAPÍTULO IV
DOS QUESITOS A SEREM AVALIADOS**

Art. 8º – Os questionários a serem preenchidos semestralmente pelos alunos incluirão avaliação não apenas do desempenho do docente em sala de aula, mas também da disciplina, dentro do contexto do currículo, e da infra-estrutura para o funcionamento da mesma, para que o desempenho didático do docente seja avaliado sob a perspectiva apropriada.

Art. 9º – Os quesitos no questionário de avaliação contemplarão necessariamente aspectos que incluam o desempenho didático e as condições de trabalho.

§ 1º – Em relação ao desempenho didático do docente, os quesitos contemplarão pelo menos os seguintes aspectos:

a) *qualidades profissionais do docente*, tais como conhecimento e atualização na área da disciplina, pontualidade e assiduidade.

b) *qualidades didáticas do docente*, tais como uso adequado de recursos didáticos necessários à transmissão e construção do conhecimento, entusiasmo, incentivo aos alunos, capacidade de diálogo, uso adequado de instrumentos de avaliação, explicitação de regras e critérios para atribuição de conceitos e organização.

§ 2º – Em relação às condições de trabalho, os quesitos contemplarão pelo menos os seguintes aspectos:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

...Res. 51/ 97

4

a) *infra-estrutura* para o funcionamento da disciplina, incluindo itens tais como sala de aula, laboratórios, biblioteca, recursos para trabalho de campo e recursos audio-visuais.

b) *questões curriculares*, tais como relevância da disciplina, posicionamento da disciplina dentro do currículo, domínio dos pré-requisitos pelos alunos e adequação da carga horária.

Art. 10 – Cada Departamento definirá os quesitos específicos a serem considerados nos questionários, de acordo com as particularidades da respectiva área de conhecimento, respeitados os aspectos mínimos a serem considerados, conforme definido no Art. 9º.

**CAPÍTULO V
DA NOTA FINAL**

Art. 11 – A CADD calculará a nota final a ser atribuída ao desempenho didático do docente considerando a tabulação dos dados dos questionários, os comentários adicionais feitos pelos alunos através dos questionários, a auto-avaliação do docente e as entrevistas opcionais com os docentes, servidores técnico-administrativos e alunos.

Parágrafo único – A CADD considerará necessariamente na sua análise, com pesos idênticos, as qualidades “profissionais” e “didáticas” do docente, tal como definidas no Art. 9º, devidamente avaliadas dentro do contexto de trabalho oferecido.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 12 – Cada Departamento instalará a CADD e definirá os instrumentos de avaliação a serem adotados no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da aprovação desta Resolução.

Porto Alegre, 26 de novembro de 1997.

(o original encontra-se assinado)
NILTON RODRIGUES PAIM,
Vice-Reitor.